

taria n.º 83-A/2009, o método de seleção obrigatório a utilizar será a avaliação curricular.

14 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular é de 70 %.

15 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

16 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

17 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

18 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Os critérios de apreciação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constarão de atas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

21 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos e Documentação, sita na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa, dirigido ao presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

22 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

24 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

25 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Julieta Garcia Ferreira, diretora do Departamento de Gestão e Licenciamento Ambiental.

1.º vogal efetivo: Natália Maria Malho dos Santos, chefe de divisão de Emissões Industriais, que substitui a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia, técnico superior.

1.º vogal suplente: Teresa Margarida Fazenda de Oliveira Martins Torcato, técnica superior.

2.º vogal suplente: Híronina Alves da Silva Simões, técnica superior.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

27 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207043147

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 8087/2013

Extensão de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Horta Osório, de 06 de junho de 2013, a SATIVA, Desenvolvimento Rural, L.ª, é reconhecido como Organismo de Controlo e Certificação para Pastel de Tentúgal IGP, para o qual foi indigitado pelo respetivo Agrupamento Gestor, uma vez que o mesmo já se encontra reconhecido para produtos previstos no âmbito do Despacho Normativo n.º 47/97 de 30 de Junho de 1997, logo cumprindo os n.ºs 4 e 8 do Anexo IV do mesmo Despacho Normativo, verificando-se que para o caso específico cumpre também com o n.º 3 do mesmo anexo.

2 — A manutenção de reconhecimento fica condicionada à obtenção de acreditação para Pastel de Tentúgal IGP.

3 — É publicada como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

12 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.



207043422

Despacho n.º 8238/2013

Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de outubro, dá-se conhecimento da Sociedade reconhecida como sociedade de agricultura de grupo, no ano de 2012, em número de uma, e que consta do anexo.

22 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO

Listagem das sociedades de agricultura de grupo reconhecidas pelo MAMAOT

Ano de 2012:

Quinta da Aroeira, SAG, L.ª, alvará de reconhecimento emitido em 10 de janeiro.

207043544